

## Procuradoria Geral do Município

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.173, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADA DA SERRA E AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de a área “A-2” da Área Institucional “A” - 6.322,00m<sup>2</sup> - Loteamento “Moradas da Serra” - Sidrolândia/MS, parte integrante da matrícula imobiliária n.º 12.209 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, confrotando-se a nordeste com a Área Institucional “A-1” com 40,00m (quarenta metros), a nordeste com lado ímpar da Rua João Straliotto (Rua Projetada 01) com 50,00m (cinquenta metros), a sudoeste com os lotes 08 e 16 da quadra 04 com 40,00m (quarenta metros), e a sudeste com o lado par da Rua Hugo Yule (Rua Projetada 02) com 50,00m (cinquenta metros), perfazendo uma área Sidrolândia-MS, 09 de fevereiro de 2022, conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, Remi José Zampieri (CREA-MS 5644-D).

**Art. 2º** A área desafetada, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá ser desmembrada, na forma descrita no memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, Remi José Zampieri (CREA-MS 5644-D).

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de área descrita no art. 1º desta Lei à Igreja El Shaddai Comunidade Cristã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.339.128/0001-80, com sede à Avenida Dorvalino dos Santos, n.º 337, Centro, CEP: 79.170-000, Sidrolândia/MS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

**§1º** - A concessão de direito real de uso de que trata este artigo será destinada exclusivamente ao desenvolvimento do Projeto Família Feliz, sendo o plano de trabalho parte integrante desta Lei, cujo objetivo é o desenvolvimento de projetos sociais diversos dentro da comunidade.

**§2º** - A cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente concessão de direito real de uso, ainda que para entidade do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

**§3º** - A cessionária tem o prazo de 3 (três) anos para concluir a obra e iniciar a execução de suas atividades fins, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito a

indenização ou retenção de benfeitorias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal , 30 de novembro de 2023.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira